LEI N.° 470 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação de um imóvel de propriedade do Sr. DIMAS ANTONIO DE JESUS, situado na Rua Rio Grande do Sul, centro, Campinápolis-MT.

Parágrafo Único – A locação que trata o "caput" objetiva a brigar os equipamentos, bem como o funcionamento do Programa de combate ao mosquito da Dengue – Aedes aegypti.

Art 2° - A duração do contrato será até 31 de Dezembro de 2000.

Parágrafo Único - O valor anual do aluguel será de R$ 1.824,00 (um mil oitocentos e vinte quatro reais) a serem pagos da seguinte forma:

a) em 22 de fevereiro de 2000, a importância de R$ 912,00 (novecentos e doze reais) equivalente a 6 (seis) meses iniciais.
b) em 20 de Julho de 2000, a importância de R$ 912,00 (novecentos e doze reais) equivalente a 5 (cinco) meses finais.

Art. 3° - Para dar cobertura as despesas decorrentes da presente Lei, serão usados recursos disponíveis e dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 29 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal